

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMA PRELIMINAR

Entre:

**CENTRO HOSPITALAR DE ENTRE O DOURO E VOUGA, E.P.E.**, Entidade Publica Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 27/2009, de 27 de janeiro, com sede no Hospital de São Sebastião, Rua Dr. Cândido de Pinho, em Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 508 878 462, aqui representada por [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e com poderes para o ato, doravante designado por CHEDV.

E,

**DUOLINEA ARQUITECTURA & ENGENHARIA, Ld.ª**, com sede na Rua Joaquim Nicolau de Almeida, 332 C E D, 4430-116 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 502 909 676, aqui representada por [REDACTED], na qualidade de Gerente e com poderes para o ato, doravante designado por **ADJUDICATÁRIA**.

Considerando que:

- a) O Conselho de Administração do CHEDV tomou a decisão de contratar e deliberou, em reunião de 25 de março de 2022 proceder ao lançamento de um procedimento por Ajuste Direto para escolha do cocontratante particular do contrato de aquisição de serviços denominado por "Prestação de serviços para elaboração programa preliminar de apoio ao projeto de execução Unidade de Internamento e de Unidade Ambulatório de Saúde Mental, no Hospital de São Sebastião- n.º 15/01398.62/2022":
- b) O Conselho de Administração do CHEDV, em reunião 31 de março de 2022, deliberou aceitar a proposta da Adjudicatária e, em consequência, adjudicar-lhe o presente contrato:
- c) Naquela data, a minuta do presente foi aprovada em reunião do Conselho de Administração do CHEDV, EPE e, posteriormente notificada à Adjudicatária para aceitação;
- d) Fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do artigo 96.º n.º 2 do CCP, prevalecendo inclusive, sobre o presente clausulado contratual: os suprimidos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, que existindo, tenham sido expressamente aceites pelo CHEDV, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o Caderno de Encargos, a proposta da adjudicatária e os esclarecimentos sobre esta, prestados pela Adjudicatária;
- e) A adjudicatária fica subordinada às exigências de interesse público de realização perfeita e tempestiva do objeto do presente contrato;

- f) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do CCP.

Acordam as outorgantes na celebração do presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**  
**(Objeto do Contrato)**

O presente contrato tem por objeto a elaboração, pela Adjudicatária, do programa preliminar de apoio ao projeto de execução Unidade de Internamento e de Unidade Ambulatório de Saúde Mental, na Unidade de Santa Maria da Feira do CHEDV.

**Cláusula Segunda**  
**(Vigência do contrato)**

O presente contrato deverá ter início no prazo de 7 dias a contar da data da notificação de adjudicação e, em qualquer caso, nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos e manter-se-á em vigor durante 90 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula Terceira**  
**(Preço)**

- 1- Pela execução do presente contrato o CHEDV obriga-se a pagar à Adjudicatária o preço contratual de **10.800,00 € (dez mil e oitocentos euros)** acrescido de Iva à taxa legal em vigor, perfazendo o valor global de **13.284,00 € (treze mil duzentos e oitenta e quatro euros)**.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CHEDV, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Cláusula Quarta**  
**(Condições de Pagamento)**

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias após receção e conferência das respetivas faturas, conforme estabelecido no Caderno de Encargos do procedimento.
2. As faturas deverão identificar o número de nota de encomenda e entregues na sede do CHEDV.
3. O CHEDV pronunciar-se-á sobre a aprovação, ou não, de cada fatura, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua apresentação pela ADJUDICATÁRIA.

4. As faturas apresentadas que não tenham a aprovação do CHEDV serão substituídas por outras que a ADJUDICATÁRIA apresentará em sua substituição e devidamente corrigidas.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o CHEDV fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326º do CCP, aditado pela Lei nº 3/2010 de 27 de abril.
6. O adjudicatário fica interdito de ceder parte ou a totalidade dos créditos emergentes deste procedimento, nos termos do nº. 2, do Artº. 577º do Código Civil, salvo na situações em que exista prévio conhecimento e autorização escrita por parte do Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E.P.E..

**Cláusula Quinta**  
**(Gestor de contrato)**

Nos termos do art. 290.º-A do CCP e com o objetivo de acompanhar a execução do presente contrato, designa-se [REDACTED], como gestor do contrato.

**Cláusula Sexta**  
**(Penalidades)**

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pela Adjudicatária, o CHEDV poderá aplicar-lhe o regime de sanções contempladas no Caderno de Encargos do procedimento.

**Cláusula Sétima**  
**(Resolução do Contrato)**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o CHEDV o pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Adjudicatária violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo CHEDV à Adjudicatária.

**Cláusula Oitava**  
**(Direitos de Autor, Patentes, Licenças e Marcas Registradas)**

1. Os elementos apresentados pela adjudicatária ao abrigo do presente contrato passam a integrar a propriedade do CHEDV, incluindo os direitos autorais, sobre todas as criações intelectuais abrangidos pelo serviço a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o numero anterior não é divida qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar.
3. São da responsabilidade da Adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.

4. Caso o CHEDV venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Adjudicatária indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula Nona  
(Propriedade do Estudo)**

Após o pagamento o Programa Preliminar, o CHEDV passa a ser o seu proprietário, e reserva-se o direito de o fazer executar ou não, e utilizá-lo como entender.

**Cláusula Décima  
(Seguros)**

- 1 - É da responsabilidade da ADJUDICATÁRIA a cobertura de todos os riscos, através de contratos de seguro.
- 2 - O CHEDV, EPE, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo a ADJUDICATÁRIA fornecê-la no prazo solicitado.

**Cláusula Décima Primeira  
(Foro Competente)**

Para dirimir qualquer litígio que tenha por objeto o cumprimento, a interpretação e aplicação das cláusulas deste contrato, bem como para a resolução de todas as questões emergentes do mesmo, é competente o foro do tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

**Cláusula Décima Segunda  
(Sigilo e Tratamento de Dados Pessoais)**

1. A ADJUDICATÁRIA garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do CHEDV.
2. A recolha, o tratamento, a conservação e a transferência de dados pessoais rege-se pela lei vigente.

**Cláusula Décima Terceira  
(Invalidade Parcial)**

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se manterá plenamente em vigor.

**Cláusula Décima Quarta**

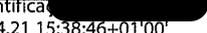
### (Disposições Finais)

O encargo deste contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 62213 tendo sido emitido o compromisso n.º 1.357, o ano de 2022.

Por este contrato corresponder à vontade livre, expressa e consciente dos Outorgantes, estes, depois de o lerem e acharem conforme, vão assiná-lo, rubricando todas as folhas. Deste contrato serão feitos dois exemplares, cada um considerado original, constituindo no seu conjunto um único e o mesmo instrumento.

Santa Maria da Feira, 20 de março de 2022

Pelo PRIMEIRO CONTRAENTE

Assinado por   
Num. de Identificação   
Data: 2022.04.21 15:38:46+01'00'  
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**  
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de  
Administração - Centro Hospitalar de Entre o  
Douro e Vouga, E. P. E..**



CHAVE MÓVEL  
• • • •

Pelo SEGUNDO CONTRAENTE

  
Dados: 2022.04.21 09:59:15 +01'00'

